



AUTÓGRAFO DE LEI N° 71/2026

Autor do Projeto: Thiago Neves

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1° E DO
PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N°
6.670/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 1° da lei Municipal n° 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação: "Fica proibido jogar, descartar, depositar ou abandonar lixo, entulho ou quaisquer resíduos sólidos em vias, passeios, praças, parques, logradouros públicos, terrenos baldios ou quaisquer áreas urbanas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2° Fica alterado o Paragrafo Único do art. 6° da Lei Municipal n° 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação: "A multa de que trata o caput deste artigo, corresponde ao valor de 25 (vinte e cinco) UFCI - Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim e, em caso de reincidência dobra-se o valor.

Art. 3° Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n° 6.670/2012.

Art. 4° Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

